



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759

Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620

Advogados

RESTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Prezado cliente,

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vem reconhecendo o direito dos servidores do Estado de São Paulo - e de suas autarquias -, a não recolherem contribuição previdenciária por sobre parcelas de natureza precária, que são aquelas que não são recebidas pelo servidor na aposentadoria.

Além de desobrigar o servidor do recolhimento dessas parcelas que não serão recebidas na aposentadoria, o servidor fará jus a devolução de tudo o que tenha sido recolhido nos últimos 05 (cinco) anos.

Para a compreensão de nossos clientes, um servidor público que exerça o cargo de direção na Secretaria de Administração Penitenciária recolhe, por mês, R\$ 248,64 (duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) somente à título de contribuição previdenciária sobre PDI e Adicional de Periculosidade, verbas que não serão recebidas na aposentadoria; assim, terá direito à devolução de todo o que tenha recolhido nos últimos 05 anos, acrescida de juros e correção monetária, além de ter a redução da contribuição previdenciária em referido valor.

Da mesma forma, um servidor do DER recolhe, por mês, cerca de R\$ 129,36 (cento e vinte e nove reais e trinta e seis centavos) de contribuição previdenciária sobre PDI e Adicional de insalubridade, fazendo jus à cessação desta cobrança, e à devolução de todo o que tenha recolhido nos últimos 05 anos, acrescida de juros e correção monetária.

Portanto, caso V. Sa. seja servidor público ativo, ou inativo a menos de 05 (cinco) anos, terá direito a esta ação. Caso haja interesse de V. Sa., favor preencher o instrumento de procuração, contrato, e declaração em anexo, e remetê-los ao nosso escritório através de carta registrada, ou pessoalmente (endereço constante do rodapé), juntamente com os documentos necessários (conforme cláusula quarta do contrato anexo).

Em caso de dúvidas, favor entrar em contato via e-mail, ou através de um de nossos telefones, que estaremos à disposição de V. Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Que Deus abençoe a todos!

Atenciosamente.

TOLEDO ADVOCACIA

"O Senhor é meu pastor, nada me faltará. Caminhar me faz por verdes pastos, guia-me mansamente a águas tranquilas. Refrigerar a minha alma. Guia-me pelas veredas da Justiça, por amor do Seu nome." – Salmo 23.

Este informativo é destinado apenas aos clientes que o solicitam ou autorizam previamente o seu envio.



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620
Advogados

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

_____, brasileiro(a),
_____(estado civil), servidor público, portador(a) do RG nº _____,
e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na
_____, nº _____, na cidade de
_____ - SP, CEP _____ por este instrumento
particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 150.759; e **ANA FLAVIA MAGOZZO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº. 289.620, integrantes da **TOLEDO CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita na OAB/SP sob o nº 10.788, com escritório profissional na rua Siqueira Campos, nº. 699, 4º andar, sl. 41, na cidade de Presidente Prudente-SP, CEP: 19010-061; www.advocaciatoledo.com.br, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, efetuar levantamentos, receber e dar quitação, inclusive em esfera administrativa, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial para vindicar a cessação da cobrança da Contribuição Previdenciária sobre as verbas de natureza precária.

_____, _____ de _____ de _____.



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620
Advogados

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que não possuo condições financeiras suficientes para custear demanda processual que necessito promover visando a cessação da cobrança da Contribuição Previdenciária sobre as verbas de natureza precária.

_____, _____ de _____ de _____.



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620
Advogados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADVOCATÍCIOS

CONTRATADA – “**TOLEDO CERQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.484.063/0001-35, registrada na Sociedade de Advogados sob o nº. 10.788, com sede na Rua Siqueira Campos, nº. 699, 4º andar, sl. nº. 41, Centro, na Cidade e Comarca de Presidente Prudente – SP, neste ato representado por um de seus sócios, os advogados Luciano de Toledo Cerqueira e/ou Ana Flavia Magozzo dos Santos, ao final assinado.

CONTRATANTE – _____,
brasileiro(a), (estado civil) _____, (profissão) _____,
portador(a) do RG nº. _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº.
_____, residente na
_____, nº. _____, (complemento)
_____, (bairro) _____, na cidade de
_____ – SP, CEP: _____, telefone (____)
_____; (____) _____, e-mail _____.

Pelo presente instrumento particular, CONTRATADA e CONTRATANTE têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Contratada se obriga a prestar seus serviços profissionais advocatícios ao Contratante, no que pertine à postular judicialmente visando a cessação da cobrança da Contribuição Previdenciária sobre as verbas de natureza precária.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada ajuizará as ações competentes e apresentará as defesas que se façam necessárias, observadas as instruções expressas que lhe sejam eventualmente transmitidas pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços ora ajustados tanto poderão ser realizados pela Contratada diretamente, como por advogado(s) por ela substabelecida para este fim, respondendo a Contratada, perante o Contratante, pela qualidade dos serviços prestados por tais advogados, assim como por eventuais prejuízos decorrentes de tais serviços.

CLÁUSULA QUARTA – O Contratante entregará a Contratada, contra recibo – se pessoalmente -, ou remeterá via postal, com aviso de recebimento, no endereço profissional dos locadores, os documentos necessários à defesa de seus interesses, a saber: 1 - cópia simples do RG e do CPF, 2 - cópia simples da Carteira de identidade Funcional, 3 - cópia simples do último demonstrativo de pagamento.



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620
Advogados

CLÁUSULA QUINTA – A Contratada ingressará no momento adequado com as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, desde que de posse da documentação necessária.

CLÁUSULA SEXTA – A Contratada se obriga a prestar contas ao Contratante, via postal, de todas as importâncias recebidas a crédito deste, e a remeter, no final do processo, toda e qualquer documentação referente ao caso em seu poder.

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações ora ajustadas, o presente contrato rescindir-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, respondendo a parte que der causa ao inadimplemento pelos danos eventualmente causados.

CLÁUSULA OITAVA – Em remuneração aos serviços ora prestados, a Contratada fará jus a honorários advocatícios que serão norteados pela cláusula **ad exitum**, orientando-se pelo princípio da **quota litis**, consoante art. 38 do Código de Ética da OAB¹, em caso de êxito, os honorários da Contratada serão exigidos na ordem de 30% (trinta por cento) por sobre o valor que caiba ao Contratante no processo, inclusive o que vier a ser recebido a título de antecipação dos efeitos parciais da tutela, referido na cláusula primeira, supra;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de não concessão da gratuidade, caso requerida, o Contratante deverá efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, assim como eventuais honorários periciais.

CLÁUSULA NONA - As partes elegem, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato, o foro da comarca de Presidente Prudente-SP.

E, por estarem justas e contratadas as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

_____ (local), _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____.

2. _____.

¹ “Art. 38 – Na hipótese de adoção de cláusula **quota litis**, os honorários devem ser necessariamente representados por pecúnia e, quando acrescidos dos honorários da sucumbência, não podem ser superiores às vantagens advindas em favor do constituinte ou do cliente.”



TOLEDO
ADVOCACIA

Luciano de Toledo Cerqueira - OAB/SP nº. 150.759
Ana Flavia Magozzo dos Santos - OAB/SP nº. 289.620
Advogados

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Para maior comodidade e visando o rápido andamento dos processos, quando em fase de execução (apuração dos valores atrasados devidos), solicitamos as seguintes informações:

Nome: _____.

CPF: _____.

Telefone: (____) _____ e (____) _____.

Secretaria: _____.

Cargo: _____. Comissionado: (____) sim; (____) não.

Servidor: (____) ativo; (____) inativo; (____) pensionista.

Para acesso aos demonstrativos de pagamento via *online* solicitamos:

Login: _____.

Senha: _____.

Autorizo o envio de informativos sobre novas ações por este escritório: (____) sim; (____) não.